

São Luis (MA), 04 de junho de 2008.

Ofício nº. 017/2008.

Excelentíssima Senhora,

Dra. TEREZINHA PENHA ABREU
Secretária Municipal de Saúde de São Luís

Drª Maria Filomena Saads Costa
Secretária Municipal de Administração de São Luís

N/Cidade

O Sindicato dos Médicos do Estado Maranhão -SINDMED-MA, como entidade representativa da classe médica no Estado do Maranhão, vem solicitar a essa Secretaria que adote as providências administrativas legais e cabíveis, referente as irregularidades que ocorreram no **processo seletivo simplificado para contratação temporária em caráter de urgência de médicos especializados para o hospital de urgência e emergência Dr. Clementino Moura - Socorrão II e demais unidades da rede municipal de saúde**, promovido pela Secretaria Municipal de Administração.

Como um dos objetivos do SINDMED-MA, como sempre, é resguardar a legalidade dos atos públicos e os interesses maiores da classe médica sindicalizada, formulamos os seguintes questionamentos:

1. A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde de Administração, fez publicar, em 19/06/2008, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Socorrão II, como também no site da mesma, o Edital nº. 001/08 de 19/06/06, sobre o Processo Seletivo para ingresso de médicos no seu quadro funcional;
2. Nesse Edital está explícito nas Disposições Preliminares item 1.7 : *in verbis*: “É vedada, nos termos da Lei Municipal nº. 4.891/2007, a inscrição de servidores públicos municipais efetivos, ou ocupantes de cargo em comissão, estatutários ou celetistas, vinculados à administração direta e indireta do Município de São Luís”.
3. No dia 24/06/2008 a Direção do Hospital Dr. Clementino Moura - Socorrão II fixou no quadro de avisos,

RECEBIDO

04 / 02 / 08

11 : 07 h

Ass.: Terezinha

GAB/SEMAD


devidamente assinado pelo Diretor Geral, um Aviso Interno onde comunica: "...informamos que deve ser *desconsiderado o parágrafo 1.7 do Edital 001/08*";

Observe-se o que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal:

As regras dos concursos públicos são estabelecidas em edital e só por meio de outro edital podem ser retificadas. A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís não poderia alterar as regras do Edital nº. 001/2008 através de simples aviso interno, eis que atenta frontalmente contra o princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, uma vez que frustrou o direito de participação de muitos médicos no concurso público de que trata esse Edital, por já terem um vínculo com a Prefeitura de São Luis.

Destarte, nos parece evidente S.M.J. uma clara violação do preceito constitucional, razão pela qual vimos por este meio solicitar, a Vossa Excelência que preliminarmente nos preste as informações pertinentes relativas a esse questionamento.

PS. Estamos funcionando atualmente no Prédio do CRM-MA sito á Rua Carutapera, nº 02, Qd 37/A- Jardim Renascença- CEP 65.075-690-São Luís-MA.



Adolfo Silva Paraíso
Presidente
SINDMED - MA